



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 472/2023

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI, no Município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH, TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR - TOD, DISLEXIA E O TRANSTORNO DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE - TDI – ART. 61 DA CF/88 E ART. 58 DA LOMAN - INTERESSE LOCAL - ART. 30, I, DA CF/88 E ART. 8º, I, DA LOMAN - TRAMITAÇÃO REGULAR. ART. 1º, 2º E 3º DA LEI 10.216/01 - TRANSTORNO MENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Gilmar Nascimento, que institui a "Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI " no âmbito do Município de Manaus.

Justifica o nobre vereador que a propositura, visa incentivar a conscientização, a disseminação de informações corretas e a sensibilização da população, dos profissionais da educação, da saúde e de todos os interessados sobre os transtornos do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), o transtorno opositivo desafiador (TOD), Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI

Prevê que a pretensa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberado em 13/11/2023.

Distribuido para emissão de parecer em 21/11/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que institui a Institui a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI, no Município de Manaus, fundamenta-se na necessidade de promover a sensibilização, o entendimento e a inclusão de indivíduos que enfrentam essas condições, bem como de suas famílias e da sociedade em geral, e será realizada





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



anualmente, na segunda semana do mês de julho, coincidindo com o Dia Mundial de Conscientização sobre o TDAH e outros distúrbios neuropsiquiátricos.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, verifica-se que a proposta constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 8º, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Nesse sentido, a proposta atual se enquadra e se conforma de maneira consistente com as disposições legais da Lei 10.216/01, a qual aborda os direitos das pessoas que sofrem com transtornos mentais

Art. 1ª Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2ª Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

[..]



**CÂMARA MUNICIPAL DE**
Manaus

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Sendo assim, constatada a inconstitucionalidade do projeto, vislumbra-se óbice à sua regular tramitação.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 472/2023.

É o parecer.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.077295

Data 27/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.077295

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 27/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 472/2023

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI, no Município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.077295

Data 27/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.077295

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 27/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANALISE E PROVIDENCIAS

